



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.758 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
EM: 23 / 02 / 2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, pôr Excesso de Arrecadação, no valor de R\$2.694.957,76 (Dois milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.2829 – Recapeamento Asfáltico Prop. 027375
02.06.06.15.451.1501.2829.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$2.694.957,76

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei o Excesso de Arrecadação proveniente da Proposta nº 027375/2020 e Contrato de Repasse nº. 908397/2020/MDR/CAIXA, celebrado por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao recapeamento de vias urbanas.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de fevereiro de

2.022


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal